



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 435

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Quarta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor e a Vertical – Construções e Montagens Industriais Ltda., por seu representante legal,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o CDC, em seu art. 6º, I, dispõe que é direito básico do consumidor "a proteção a vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços" e que o art. 12 assevera que o fabricante responde, independente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores, por defeitos decorrentes da fabricação, construção e/ou montagens;

CONSIDERANDO que a Instrução Técnica Corretiva n.º 0478, de 16/12/91, elaborada pela empresa Villares,



fabricante dos elevadores "Atlas" recomenda que as portas dos elevadores devem incluir, obrigatoriamente, protetor de ilhós, para impedir que qualquer pessoa consiga destravar as portas dos elevadores;

CONSIDERANDO que várias portas dos elevadores da SQN 306, Bloco "I", não dispunham do referido mecanismo, o que ocasionou a morte de um deficiente visual;

RESOLVEM firmar , com fundamento no artigo 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85, o presente termo de compromisso de ajustamento, a reger-se pelas seguintes disposições:

#### Deveres da empresa

Clausula Primeira- A empresa compromete-se a encetar esforços para instalar protetores de ilhós, nos elevadores de sua responsabilidade, localizados nos edifícios em que efetua manutenção permanente.

Parágrafo único: Constatando a empresa a recusa do condomínio em instalar o equipamento de proteção mencionado nesta cláusula, deverá informar esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10(dez) dias, a contar da manifestação da renitência do condomínio, para eventuais medidas cabíveis.



Cláusula. Segunda- A Vertical – Construções e Montagens Industriais Ltda. obriga-se a fornecer, aos síndicos dos edifícios possuidores dos elevadores de suas responsabilidade, informações completas a respeito dos dispositivos de segurança e aos danos que possam ocorrer em razão da não observância das normas de segurança.

#### Cláusula Penal

Cláusula Terceira- Vertical – Construções e Montagens Industriais Ltda., arcará com uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por elevador que não disponha dos dispositivos de segurança (protetor de ilhós), valor este que será revertido ao fundo criado pelo artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo Único: A empresa arcará com multa idêntica na hipótese de inadimplemento das obrigações contidas nas cláusulas Primeira e Segunda deste Compromisso de Ajustamento de Conduta, cujo valor será destinado ao fundo mencionado neste dispositivo.

#### Disposições Finais.

Cláusula. Quarta- O presente termo de compromisso não impede novas investigações do Ministério Público ou o ajuizamento de ações civis públicas, pertinente ao objeto aqui tratado, nem prejudica o exercício de direitos individuais.

Cláusula Quinta- O presente acordo vigorará por prazo indeterminado.



Brasília, 25 de agosto de 2000.

**GUILHERME FERNANDES NETO**  
4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

**GERALDO LIBERAL FERREIRA**  
Diretor-Presidente da Vertical – Construções e Montagens Industriais Ltda.,